



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO
JURISDIÇÃO ALAGOAS



PORTARIA CRP-15 Nº 018/2020

Estabelece normas e critérios para divulgação de pesquisas e eventos nos meios de comunicação do CRP-15.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA** da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 5766/71,

CONSIDERANDO as constantes solicitações encaminhadas para este Conselho referentes à divulgação de eventos e pesquisas direcionados às(aos) psicólogas(os);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos e estabelecer critérios para regular as divulgações realizadas por este Conselho, seja através de redes sociais e/ou mala direta digital;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar informações relativas à Psicologia e ao interesse do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão do IX Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região na sua 15ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- O conteúdo do material referente a pesquisa ou evento a ser divulgado através de canais digitais do CRP-15 deverá cumprir os seguintes critérios:

- I- Tratar de temática pertinente aos interesses do Sistema Conselhos de Psicologia;
- II- Estar em consonância com as leis, normas e princípios técnicos e éticos que regem a profissão;
- III- Estar em conformidade com esta portaria e com resoluções do CFP e CRP-15;
- IV- Ter sido previamente analisado e aprovado pela diretoria deste Conselho, com suporte das Comissões de Orientação e Fiscalização (COF) e de Orientação e Ética (COE).

Art. 2º- A solicitação de divulgação será liminarmente indeferida em caso de constar no material, qualquer tipo de informação que:

- I- Esteja associada a práticas e técnicas não reconhecidas cientificamente pela Psicologia;
- II- Suscite dúvidas ou colabore para confundir os limites do exercício profissional da Psicologia;
- III- Não seja de interesse da Psicologia enquanto ciência e profissão;
- IV- Apresente conteúdo de campanha política, exceto quando se referir às eleições do Sistema Conselhos;
- V- Tenha cunho de promoção pessoal.

Art. 3º- A solicitação de divulgação de informações, pesquisas e eventos nos canais digitais do CRP-15 deverá ser feita pelo interessado, via e-mail, para cof@crp15.org.br, acompanhada do material de divulgação produzido pelo solicitante e demais informações necessárias (links, anexos, etc.).

§1º- Para a divulgação de **pesquisas**, o solicitante deverá encaminhar o instrumento juntamente com as seguintes informações:

- I- Nome e qualificação dos envolvidos, além do número do CRP, no caso de psicólogo(s).
- II- Instituição de ensino superior ou entidade a qual a pesquisa está vinculada, se for o caso;
- III- Parecer do Comitê de Ética referente à pesquisa, caso se aplique.

§2º- Para divulgação de **eventos** (cursos, palestras, seminários, etc.), o solicitante deverá encaminhar o material juntamente com as seguintes informações:

- I- Nome e qualificação dos envolvidos, além do número do CRP, no caso de psicólogo(s).
- II- Informações básicas referentes ao evento, como: título, carga horária, público-alvo, datas e horários, local de realização, dados para inscrição e informações (site/e-mail/telefone).

§1º- No caso de eventos pagos, a divulgação por parte do CRP-15 ficará condicionada à disponibilização de 1 (uma) bolsa de 50% (cinquenta por cento) do valor do evento para ser sorteada entre os psicólogos ativos e adimplentes.

Art. 4º- O(s) psicólogo(s) envolvido(s) com o material divulgado não poderá(ão) estar cumprindo penalidade referente a processo ético e deverá(ão) estar em dia com as suas obrigações perante este Conselho.

§1º- Em caso de situação irregular, o(s) profissional(ais) será(ão) comunicado(s) e o pedido para a realização da divulgação só será reavaliado após sanada a irregularidade.

Art. 5º- A solicitação de divulgação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do fato divulgado, prevendo-se eventuais necessidades de orientação e adequação do material.

Art.6º- Ficará a cargo deste Conselho a opção pela forma de divulgação da pesquisa ou evento, considerando os canais digitais existentes.

Art. 7º- Os casos omissos serão tratados pela diretoria deste Conselho.

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 17 de setembro de 2020.



Zaira Rafaela Lyra de Mendonça (CRP 15/2558)
Conselheira Presidente do CRP-15